
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
Processo Administrativo nº 09/2025

“Contratação de serviços de assessoria e consultoria administrativa junto ao departamento pessoal (Recursos Humanos), firmado entre a Câmara Municipal de Tocantinia – TO e a empresa CONSULTINS ATIVIDADES DE CONSULTORIA LTDA”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA/TO, pessoa jurídica de direito público interno de administração direta, com sede na Praça Frei Antonio de Ganges, nº 69, CEP: 77.640-000, Centro, Tocantína/TO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.357.946/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente/Gestor, **EDNEY SILVA REIS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 643.249.741-87 e RG nº 21778 SSP/TO, residente e domiciliado em Tocantína/TO, no gozo de seus plenos direitos doravante denominado de **CONTRATANTE**;

CONSULTINS ATIVIDADES DE CONSULTORIA LTDA, com sede na Av. Justiniano Monteiro s/nº, Centro em Lajeado/TO, CEP. 77645-000, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Tocantins sob o NIRE nº 17200742510, inscrita no CNPJ sob nº. **36.946.383/0001-32**, neste ato representada por seu sócio administrador o Srº **GABRIEL MORAES FERNANDES**, brasileiro, solteiro, empresário, cédula de identidade RG nº 1058478 SSP/TO, CPF sob nº 066.939.451-39, residente e domiciliado Av. Justiniano Monteiro s/nº, Centro em Lajeado/TO, CEP. 77645-000, doravante denominado **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 09/2025**, e **Dispensa de Licitação nº 006/2025**, que autorizou contratação por Dispensa de Licitação, bem como o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, e nos casos omissos, com os princípios de direito público e os específicos da Administração

Pública, notadamente os do artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, celebram o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria administrativa junto ao departamento pessoal (Recursos Humanos), nas informações do SICAP-AP, parecer técnico opinativo, elaboração e transmissão dos dados do E-SOCIAL e SEFIP da Câmara Municipal de Tocantínia - TO.

CÂMARA MUNICIPAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria administrativa junto ao departamento pessoal (Recursos Humanos), nas informações do SICAP-AP.	12	Mês	R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00
2	Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria administrativa junto ao departamento pessoal (Recursos Humanos), na emissão de parecer técnico opinativo, elaboração e transmissão dos dados do E-SOCIAL e SEFIP junto à Câmara Municipal de Tocantínia – TO.	12	Mês	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00
TOTAL GERAL				R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

- a) A executar fielmente o objeto contratado, obedecendo à conveniência da Câmara Municipal;
- b) Responsabilizar-se administrativa, civil e penalmente por danos causados ao erário desta municipalidade em decorrência da má execução do presente contrato, salvo, por caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação vigente;
- c) Obedecer ao cronograma de trabalho emitido pela Câmara Municipal, rigorosamente e com desembaraço de forma a prestar os melhores serviços possíveis;

DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o fiel cumprimento do contrato com zelo e observância dos prazos e preceitos legais;
- b) Efetuar o pagamento na forma contratada, desde que preenchidos os requisitos e as formalidades legais e contratuais;
- c) Fiscalizar a execução deste contrato;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pelos serviços profissionais ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto total de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**, que será pago em parcelas de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente CONTRATO correrá por conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL			
CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	FICHA
01.031.0101.2.002	3.3.90.39	1.500.0000.000000	xx

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2025, contando a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado a critério das partes, de acordo o art. 89, da Lei 14.133/2021 e suas alterações,.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará os CONTRATANTES às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do CONTRATO ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) Um trinta avos (1/30), por dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado e/ou prestado.
- b) A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- c) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- d) Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

O atraso no pagamento ensejará a incidência de multa contratual no percentual de 10% (dez por cento), correção monetária pelo IPC-A e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas situações previstas no art. 92, da Lei nº 14.133/21, caso em que a CONTRATANTE terá todas as garantias previstas na mesma lei em referência.

O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, a critério das partes, consoante permissivo inserto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Miracema, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste CONTRATO.

A supervisão geral do Contrato caberá à Câmara Municipal e a fiscalização por parte do Controle Interno do Poder Legislativo e Fiscal de Contrato autorizado

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Tocantinia - TO, 10 de Janeiro de 2025.

EDNEY SILVA
REIS:64324974187

Assinado de forma digital
por EDNEY SILVA
REIS:64324974187

EDNEY SILVA REIS
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Gabriel Moraes Fernandes
CONSULTINS ATIVIDADES DE CONSULTORIA LTDA
CNPJ: **36.946.383/0001-32**
GABRIEL MORAES FERNANDES
CONTRATADA